



Mossoró (RN), 26 de setembro de 2022.

## NOTA TÉCNICA – 007/2022

### Comitê Covid/UERN

#### CONSIDERAÇÕES SOBRE A IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19

A recente experiência de pandemia do novo coronavírus trouxe irreparáveis perdas e grandes aprendizados à humanidade. O surto global de COVID-19, outrora considerado pela Organização Mundial de Saúde – OMS como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, ocasionou uma acelerada busca por meios para a contenção do contágio e a mitigação dos efeitos da doença nas pessoas.

Medidas de isolamento social, adoção de atividades em modalidade virtual, uso de máscaras de proteção e o reforço nos hábitos de higiene pessoal foram algumas importantes estratégias para o enfrentamento da pandemia. Contudo destacamos o desenvolvimento de imunizantes contra o novo coronavírus como essencial para o avanço no controle do número de contaminações, agravamentos e óbitos pela doença.

Os resultados promissores da imunização só foram possíveis graças ao comprometimento das autoridades de saúde pública na conscientização da população aliada à implementação de normas para estimular a adesão aos imunizantes. A necessidade de apresentação de comprovante de cumprimento do esquema vacinal contra a COVID-19 para o acesso presencial a alguns espaços, por exemplo, foi uma fundamental estratégia que permitiu alcançarmos o atual patamar de controle da pandemia. No entanto, os índices de cobertura vacinal para as doses de reforço para a COVID-19, e demais doenças que fazem parte do Programa Nacional de Imunizações (PNI), têm apresentado diminuições significativas e importantes, acendendo o sinal de alerta para a sociedade como um todo.

Neste contexto, **recomendamos a atualização do esquema vacinal** para a COVID-19 e demais esquemas do PNI, bem como **observância de todos os protocolos** de saúde pública para a segurança sanitária de toda a população. No entanto, consideramos que a **obrigatoriedade de apresentação do comprovante do cumprimento do esquema vacinal pela comunidade pode ser dispensada**, sem maiores prejuízos para a segurança da comunidade acadêmica.

Comitê Covid-19/Uern

Portaria nº 109/2021 GR-FUERN